

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 5.278/2003

Parnamirim, 28 de agosto de 2003

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto pelo art. 138 da Lei Nº 1.058, de 30 de agosto de 2000;

Considerando a força normativa disposta pelo art. 84, inciso VI, alíneas a) e b), da Constituição Federal, aplicada por simetria constitucional;

Considerando as atualizações legislativas processadas na estrutura organizacional do Poder Executivo;

Considerando a nova nomenclatura dos órgãos integrantes do Poder Executivo regulada por Leis Complementares posteriores ao Plano Diretor do Município (Lei nº 1.058, de 30 de agosto de 2000),

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e diretrizes para a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com atualização da Lei nº 1.058, de 30 de agosto de 2000, consoante a aplicação por simetria constitucional do art. 84, inciso VI, alíneas a) e b), da Constituição Federal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, presidido pelo Chefe do Executivo, tem jurisdição em todo território do Município de Parnamirim/RN.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**



# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

### SECRETARIA EXECUTIVA

- VII. estabelecer normas de fiscalização e controle do meio ambiente, no âmbito de competência do Município;
- VIII. estabelecer normas e regras de fiscalização dos aspectos urbanísticos do Município;
- IX. articular-se com os órgãos de urbanismo e de meio ambiente da União, do Estado e de outros Municípios;
- X. propor e fiscalizar as políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Urbanização e Conservação Ambiental, de acordo com a legislação vigente;
- XI. examinar e opinar sobre os planos, programas, projetos e prestação de contas do Fundo Municipal de Urbanização e Conservação Ambiental;
- XII. firmar convênios e contratos com empresas ou instituições pública e privadas para a consecução de seus objetivos;
- XIII. promover e articular a integração dos diferentes serviços e atividades de interesse comum para a urbanização e o meio ambiente;
- XIV. elaborar mecanismo de coordenação e métodos de avaliação dos programas de urbanização e meio ambiente;
- XV. expedir atos e resoluções necessárias à execução e ao cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas;
- XVI. julgar os recursos decorrentes de decisões administrativas relativas ao uso e ocupação do solo;
- XVII. administrar o Fundo Municipal de Urbanismo e Conservação Ambiental.

Parágrafo único. A critério do Plenário o Conselho pode atuar ou manifestar-se sobre matéria não disposta neste artigo, desde compatível com os seus objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

- I. representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. examinar, supervisionar e coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- IV. firmar, em nome do Município, acordos, convênios, contratos, protocolos de intenção e ajustes indispensáveis à consecução dos objetivos das políticas de urbanismo e meio ambiente;
- V. adotar, quando necessário, em caráter "ad referendum" do Plenário, as medidas urgentes e indispensáveis;

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

- VI. solicitar dos órgãos próprios, estudos, pareceres e consultoria sobre matéria de interesse do Conselho;
- VII. constituir, ao seu juízo, grupos e comissões técnicas necessárias ao exame de assuntos específicos;
- VIII. conceder vista aos Conselheiros, quando requerido, de matérias e processos a serem decididos pelo Plenário;
- IX. delegar poderes, sem prejuízo de suas competências.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho tem voz e voto, inclusive o de desempate.

### CAPÍTULO V DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho tem um Secretário designado livremente pelo Chefe do Poder Executivo, com as competências seguintes:

- I. coordenar, fiscalizar, controlar e executar as atividades de Secretaria do Conselho;
- II. secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando a ata respectiva, juntamente com o Presidente;
- III. cumprir as determinações do Presidente;
- IV. assessorar o Presidente e os Conselheiros nos assuntos de sua competência;
- V. dar cumprimento às decisões do Conselho;
- VI. preparar a pauta e agendar as reuniões do Presidente e do Plenário;
- VII. expedir os atos de convocação para as reuniões extraordinária, por determinação do Presidente;
- VIII. executar outras atividades determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Por conveniência administrativa e operacional o Presidente do Conselho pode delegar as competências previstas neste artigo para qualquer dos Conselheiros, desde que não implique na abdicação de suas competências legais.

### CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 8º. Aos membros do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente compete:

- I. cumprir fielmente a legislação;
- II. participar das reuniões do Conselho, debatendo e votando as matérias a ele cometidas;

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 3º. Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, além do seu presidente nato, é composto da forma seguinte:

- I. Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- II. Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento;
- III. Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
- IV. Secretário Municipal de Assistência Social;
- V. Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- VI. Um representante dos órgãos ambientais;
- VII. Um representante do segmento da indústria do Município;
- VIII. Um representante do segmento do comércio do Município;
- IX. Um representante das comunidades.
- X. Um representante do CREA/RN.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos V, VI e VII, com seus correspondentes suplentes, indicados pelas entidades respectivas, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo para o mandato de um (01) ano, admitida a recondução.

Art. 4º. Quando necessário, e a critério do Plenário do Conselho, pode o Presidente convocar servidores, técnicos e especialistas para prestar assessoramento aos membros do Conselho sobre matéria específica.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

- I. propor as políticas municipais de urbanização e de preservação do meio ambiente;
- II. opinar sobre as diretrizes e normas de planejamento urbano do Município;
- III. aprovar os projetos de alteração das diretrizes da política urbana ou outras normas estabelecidas pelo Plano Diretor;
- IV. aprovar os projetos de regulamentação e revisão do Plano Diretor e a compatibilização da legislação decorrente;
- V. emitir parecer nas consultas formuladas pelo Poder Executivo sobre matéria não regulamentada;
- VI. aprovar os planos de desenvolvimento setoriais, planos urbanísticos, projetos de operações urbanas, programas de interesse social e regulamentação das unidades de conservação;

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

- III. requisitar das autoridades e órgãos competentes as informações que julgar indispensáveis às suas atividades;
- IV. encaminhar à Secretaria do Conselho a matéria que deseje obter a manifestação do Conselho;
- V. propor a realização de estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI. requisitar o assessoramento necessário à fixação de um juízo de valor sobre determinada matéria.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata este artigo serão convocadas com a antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á com o "quorum" mínimo de 06 (seis) Conselheiros; e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 11. As decisões do Conselho têm a forma de Resolução, expedidas em ordem numérica crescente.

Art. 12. A função de Conselheiro é considerada de relevância para o serviço público municipal, sem qualquer remuneração.

Art. 13. O Conselho Municipal de Urbanização e Conservação Ambiente, no prazo máximo de noventa dias, elaborará o seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário e submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

  
**AGNELO ALVES**  
Prefeito